

006/2018

20 de fevereiro

A PROPÓSITO DO MGT – FYOUTURE

Colegas,

No dia 8 do corrente mês a FIDELIDADE divulgou junto dos seus trabalhadores o **Manual FYOUTURE** que, no entendimento do STAS, gera ou pode gerar alterações profundas na organização e nas próprias condições da prestação de trabalho.

Do que conhecemos deste modelo, ainda em termos genéricos, informamos, desde já, que **não podemos concordar** com a respetiva implementação, sem que tenha havido discussão pormenorizada com os Sindicatos e restantes estruturas representativas. Aliás, muitos são os associados e associadas com dúvidas e questões, que carecem de ser esclarecidas pela empresa.

Não nos podemos esquecer, nem sequer contornar, um ponto essencial: existe um instrumento de regulamentação coletiva em vigor que deverá sempre nortear a organização interna. **Com efeito, o Acordo Coletivo de Trabalho prevê que cada empresa poderá enquadrar os/as trabalhadores/as mediante o organograma existente na empresa, devendo haver uma correspondência com as categorias definidas no ACT.** Dos documentos divulgados, e a que tivemos acesso (embora esse conhecimento não nos tenha sido dado pela empresa), essa correspondência não existe.

Aliás, há ainda que relevar que ao nível do sistema de avaliação de desempenho, o facto de não estar previsto um mecanismo de recurso, também **viola de forma clara e inequívoca os princípios defendidos pelo STAS e previstos no ACT 2016**, e que de certo modo podem salvaguardar o/a trabalhador/a de arbitrariedades.

Recordamos que, **qualquer Regulamento Interno terá de respeitar os termos resultantes da negociação coletiva, nomeadamente o que se encontra vertido num Instrumento de Regulamentação Coletiva, tal como dispõe entre outros o artigo 99º do Código do Trabalho.**

O STAS, enquanto parte numa negociação, e outorgante do ACT, **não pode concordar com os termos conhecidos dos documentos divulgados (Job Family Model – Manual 2018 e Manual Explicativo MGT).**

Os trabalhadores e as trabalhadoras da Fidelidade não devem ser prejudicados/as por decisões arbitrárias e/ou discricionárias, dado que cada um/a tem um enquadramento específico, funções concretas e uma possibilidade de progressão, que parece passar a estar pura e simplesmente no arbítrio da empresa.

O STAS pretende assegurar os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da Fidelidade, pelo que, em linha com o disposto no artigo 104º do Código do Trabalho, quem detiver dúvidas ou não concordar com os termos dos referidos documentos, **deverá por escrito formalizar essa oposição.**

Estamos, como sempre, inteiramente ao dispor de todos/as os/as sócios/as apoiando, se necessário até às últimas consequências.

Saudações Sindicais,
A Direção